



Prefeitura Municipal de Poço Fundo Minas Gerais

**e-mail: pmpfundo@axtelecom.com.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000**

DELIBERAÇÃO Nº 01 DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO MUNICIPAL COVID-19, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, durante o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia COVID-19, em toda extensão do município de Poço Fundo.”

O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 DO MUNICÍPIO DE POÇO FUNDO/MG, no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 30, de 18 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, no Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, e no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020,

DELIBERA:

Art. 1º – Esta Deliberação dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade de determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos a serem adotadas pelo Município de Poço Fundo/MG, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA no âmbito de todo o território do Estado, nos termos do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único – As medidas previstas nesta deliberação, quando adotadas, deverão resguardar a acessibilidade a serviços e bens que, públicos ou privados, sejam essenciais à manutenção cotidiana das pessoas e da sociedade.

CAPÍTULO I DAS VEDAÇÕES, DETERMINAÇÕES, RESTRIÇÕES E PRÁTICAS SANITÁRIAS IMPOSTAS ÀS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Seção I

Das proibições destinadas às pessoas naturais e jurídicas de direito público e privado

Art. 2º – Ficam vedadas:

I – a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais com mais de 30 pessoas;

II – práticas comerciais abusivas, pelos produtores e fornecedores, em relação a bens ou serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação.



Prefeitura Municipal de Poço Fundo Minas Gerais

**e-mail: pmpfundo@axtelecom.com.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000**

Seção II

Das determinações, restrições e práticas sanitárias

Art. 3º – Fica determinado que os fornecedores e comerciantes devem limitar o quantitativo para a aquisição individual de produtos essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de modo a evitar o esvaziamento do estoque desses produtos.

Art. 4º – Fica determinado, em relação aos serviços de transporte de passageiros, que a lotação do serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros não excederá à metade da capacidade de passageiros sentados, devendo observar as seguintes práticas sanitárias:

I – realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;

II – higienização do sistema de ar condicionado;

III – manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;

IV – fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

Parágrafo único – A limitação de lotação a que se refere o *caput* considerará a metade da capacidade de passageiros.

Art. 5º – Compete às autoridades de fiscalização da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde e aos órgãos de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais a fiscalização de estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas, concessionários e permissionários de transporte coletivo e de serviço público acerca do cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 3º e 4º desta Deliberação.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS A SEREM ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

Seção I

Da suspensão de serviços, atividades ou empreendimentos

Art. 6º – O município deve suspender serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, em especial:

I – eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos;

II – atividades em feiras, inclusive feiras livres;

III – estabelecimentos situados em galerias ou centros comerciais;

IV – bares, restaurantes e lanchonetes com circulação de pessoas, sendo permitida a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e também os serviços de entrega de mercadorias em domicílio



Prefeitura Municipal de Poço Fundo Minas Gerais

**e-mail: pmpfundo@axtelecom.com.br / Tel. (35) 3283-1234
Praca Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000**

ou também para retirada de refeições no estabelecimento, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento;

V – clubes, academias de ginástica, salões de festas e clínicas de estética;

VI – bibliotecas e centros culturais.

Parágrafo único – A suspensão de que trata o *caput* não se aplica:

I – às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários;

II – à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio.

Seção II

Das restrições e práticas sanitárias

Art. 7º – O Município, no âmbito de suas competências e visando instituir restrições e práticas sanitárias, deve:

I – suspender ou limitar o acesso a locais de lazer e recreação;

II – restringir visitas a centros de convivência de idosos;

III – em relação aos serviços de transporte de passageiros:

a) limitar a lotação do serviço de transporte coletivo intramunicipal de passageiros, urbano e rural, à capacidade de passageiros sentados, devendo observar as práticas sanitárias a que se refere o art. 4º;

b) determinar aos concessionários e permissionários do serviço de transporte coletivo, aos responsáveis por veículos de transporte coletivo e individual que instruem e orientem seus empregados, em especial motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

1 – adoção de cuidados pessoais, sobretudo com a lavagem das mãos e o uso de produtos assépticos durante e ao término de cada viagem e observar a etiqueta respiratória;

2 – manutenção da limpeza dos veículos;

3 – adequado relacionamento com os usuários de transporte público e privado;

IV – determinar aos estabelecimentos comerciais e industriais que permanecerem abertos que adotem sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, e que implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

a) adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória;

b) manter a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;

V – determinar aos estabelecimentos comerciais e de serviços que permanecerem abertos que estabeleçam horários ou setores exclusivos para atendimento ao grupo de clientes que, por meio de documento ou autodeclaração, demonstrem:

a) possuir idade igual ou superior a sessenta anos;

b) portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;

c) for gestante ou lactante.

VII – identificar as pessoas que, de acordo com o protocolo sanitário, se enquadrem como suspeitas de estar contaminadas com o COVID-19, notificando-as sobre a



Prefeitura Municipal de Poço Fundo Minas Gerais

**e-mail: pmpfundo@axtelecom.com.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000**

obrigatoriedade de cumprimento da quarentena domiciliar de 7 (sete) ou 14 (quatorze) dias, conforme determinação sanitária.

Parágrafo único – Sempre que possível, a prestação de serviços ou a venda de produtos de que tratam os incisos IV e V deverá ser realizada por modalidades que impeçam a aglomeração de pessoas no recinto ou em filas de espera, observado o distanciamento mínimo de dois metros entre os consumidores.

Seção III

Da manutenção de serviços e atividades

Art. 8º – O Município deve **assegurar** que os serviços e atividades abaixo listados e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento sejam mantidos em funcionamento:

- I – farmácias, laboratórios e drogarias;
- II – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais;
- III – distribuidoras de gás;
- IV – distribuidoras e postos de combustíveis;
- V – oficinas mecânicas e borracharias;
- VI – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
- VII – agências bancárias e similares;
- VIII – a cadeia industrial de alimentos;
- IX – atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;
- X – atividades de construção civil, com a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, com os serviços de entrega de mercadorias em domicílio ou retirada em seus depósitos, sendo proibida a manutenção de portas abertas;
- XI – atividades industriais, desde que respeitadas as exigências e normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde para garantir a proteção contra a transmissão do COVID-19.

Parágrafo único – Os estabelecimentos referidos no *caput* deverão adotar as seguintes medidas:

- I – intensificação das ações de limpeza;
- II – disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;
- III – manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas;
- IV – divulgação e obediência às medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19;
- V – respeitar as exigências e normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde para garantir a proteção contra a transmissão do COVID-19.

Art. 9º – Deve ser mantida, pelo Município, a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:



Prefeitura Municipal de Poço Fundo Minas Gerais

**e-mail: pmpfundo@axtelecom.com.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000**

I – tratamento e abastecimento de água;
II – assistência médico-hospitalar;
III – serviço funerário, desde que **os agentes funerários** garantam o número máximo de 10 pessoas dentro do salão do velório, ao mesmo tempo, e distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, tempo máximo de 4 (quatro) horas para o velório, e que o cortejo até o cemitério seja feito por veículo apropriado e com acompanhamento exclusivo de familiares, sob pena dos agentes funerários responder pessoalmente pelo descumprimento de tais normas;

IV – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;

V – exercício regular do poder de polícia administrativa.

Art. 10 – Recomenda-se ao Município a suspensão das folgas compensativas, e férias regulamentares dos servidores da área de saúde, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 11 – Caberá ao Prefeito Municipal de Poço Fundo enviar projeto de lei à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação desta Deliberação, solicitando votação em regime de urgência, a fim de criar multa administrativa para o descumprimento das obrigações aqui tratadas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – O Município, no âmbito de suas competências legislativas e administrativas, deverá adotar as providências necessárias ao cumprimento das medidas e atribuições estabelecidas nesta Deliberação.

Art. 13 – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Poço Fundo, aos 24 de março de 2020.

Rosiel de Lima
Secretário Municipal de Saúde

Renato Ferreira de Oliveira
Prefeito Municipal

André Costa Dias Júnior
Presidente da ACIAPF

Denise Luz Nogueira
Gerente de Vigilância em Saúde

Edicelma Gleisiane Ramos
Coord. de Atenção Básica em Saúde

Maria das Graças Pereira
Presidente da OAB – Poço Fundo



Prefeitura Municipal de Poço Fundo Minas Gerais

**e-mail: pmpfundo@axtelecom.com.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000**

Marília Cioffi de Souza
Gerente de Assistência em Saúde

José Osmar Santana
Vereador

Wladimir Correa de Moraes
Vereador

Ten. Éder Martins dos Santos
2º Ten. da Polícia Militar

Tatiane Lourdes de Paiva Oliveira
Supervisora – E.E. São Marcos

Fernando Henrique R. A. Magalhães
E.E. José Bonifácio